



Governo do Estado de Roraima
Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 235/2020/CPL/PRES/PREG

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA – CEL BM

Comandante Geral da **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**

Av. Campos Sales, nº 3254 – Areal, Porto Velho - RO, CEP: 76801-281

Fone(s): (69) 3216-8952 / 3216-8955

Assunto: Diligência para esclarecimento de dúvidas surgidas no curso da sessão pública do **PE (SRP) nº 037/2020**, oriundo do **processo SEI nº 13103.000547/2020.51 – CASA MILITAR**, cujo objeto é a **eventual aquisição de extintores de incêndio (cilindro e carga)**.

Senhor Comandante,

Hoje, **27/10/2020**, deu-se início à sessão pública do pregão supracitado objetivando a **eventual aquisição de extintores de incêndio (cilindro e carga)** para atender às necessidades da **CASA MILITAR** do Governo do Estado de Roraima e de mais **16 (dezesesseis)** órgão participantes do Registro de Preços.

O respectivo edital, no seu rol dos documentos de **Qualificação Técnica**, exige a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- subitem **15.17.1: Certificado de CREDENCIAMENTO** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Licitante;
- subitem **15.17.2: Certificado de LICENÇA** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Licitante devidamente válido.

Para que as empresas do ramo de extintores de incêndio atuem **regulamente** no Estado de Roraima, são impostas as seguintes condições:

1. Para o fornecimento de extintores de incêndio e a prestação da respectiva manutenção, a empresa deve obter junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR**, o **Certificado de CREDENCIAMENTO**;
2. Para que o estabelecimento esteja em funcionamento regular, a empresa deve obter junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR**, o **Certificado de LICENÇA**.

Portanto, verifica-se que aqui no Estado, uma empresa só encontrará apta a **fornecer extintores de incêndio, dar manutenção e funcionar efetivamente**, após a obtenção dos **dois Certificados mencionados**, os quais são emitidos pelo **CBMRR**.

Acontece que no certame de hoje, o qual se encontra suspenso, a empresa classificada em 1º lugar: **ZANELLA E LAUTHARTH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ nº 31.550.257/0001-40, com sede nesse Estado, apresentou **apenas**

o documento intitulado "AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" (anexo) alegando que este corresponderia ao "Certificado de LICENÇA" exigido no subitem 15.17.2 do edital.

Dessa forma, a empresa estaria deixando de apresentar o "Certificado de CREDENCIAMENTO" exigido no subitem 15.17.1 do edital, justificando, portanto, sua desclassificação no certame.

Porém, ao ser questionada sobre a ausência do **Certificado de CREDENCIAMENTO**, a representante da empresa alegou que, para as empresas do ramo de extintores de incêndio, o **CBM de Rondônia** exige apenas o "AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO", motivo pelo qual não tinha como atender o subitem 15.17.1 do edital.

Por todo o exposto e objetivando dar subsídios ao pregoeiro para a realização de um julgamento justo, é que recorremos a Vossa Excelência, para tentarmos sanear o impasse por meio das seguintes perguntas:

1. **Para a atuação regular das empresas do ramo de extintores de incêndio, sediadas no Estado de Rondônia, esse CBM emite algum documento equivalente ao "Certificado de CREDENCIAMENTO" que a empresa deixou de apresentar no certame?**
2. **Para a atuação regular das empresas do ramo de extintores de incêndio, sediadas no Estado de Rondônia, esse CBM emite apenas o "AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" que a empresa apresentou no certame?**

As respostas objetivas serão de grande importância para que o pregoeiro possa dar continuidade ao certame, cuja sessão ficou previamente definida para ocorrer no **próximo dia 29/10/2020 (quinta-feira), às 12h (horário de Brasília)**.

Na certeza de podermos contar com o empenho e a celeridade de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA
Pregoeiro da CPL/RR

De acordo:

(assinado eletronicamente)
EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA
Presidente da CPL/RR



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/10/2020, às 19:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio da Silva Maia, Pregoeiro**, em 27/10/2020, às 19:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0849919** e o código CRC **48788253**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Ofício nº 11340/2020/CBM-CAT

Aos Senhores

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA

Presidente da CPL/RR

PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA

Pregoeiro da CPL/RR

Assunto: **Esclarecimentos quanto ao licenciamento de Empresa.**

Prezados Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste esclarecer quanto aos questionamentos formulados via OFÍCIO Nº 235/2020/CPL/PRES/PREG, com base na Lei 3.924 de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências:

1. **Para a atuação regular das empresas do ramo de extintores de incêndio, sediadas no Estado de Rondônia, esse CBM emite algum documento equivalente ao "Certificado de CREDENCIAMENTO" que a empresa deixou de apresentar no certame? NÃO.**
2. **Para a atuação regular das empresas do ramo de extintores de incêndio, sediadas no Estado de Rondônia, esse CBM emite apenas o "AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" que a empresa apresentou no certame? SIM.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL - CEL BM

Respondendo pelo Comando Geral

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santiago Chianca Pimentel, Respondendo pelo Comando**, em 28/10/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014350571** e o código CRC **4FAD8B85**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.431311/2020-39

SEI nº 0014350571